



# DESAFIO

Boletim Informativo do Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso - Nº 111 - Setembro/2000

## ACORDO COLETIVO 2000/2001

Apresentamos nesta edição, o quadro comparativo da Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores e a Contra Proposta apresentada pela CEMAT

**Companheiros,**

Após as rodadas de negociações na Delegacia Regional do Trabalho e as reuniões realizadas na Empresa, a CEMAT apresentou no dia 06 de dezembro sua contra proposta para o Acordo Coletivo de Trabalho 2000/2001. No dia \_\_\_\_\_ será realizada Assembléia Geral para análise e deliberação por parte dos trabalhadores desta contra proposta.

Não se esqueça que a sua participação é fundamental neste processo e que somente a nossa união mantém e amplia conquistas.

**Pauta de Reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2000-2001, aprovada pelos trabalhadores na AGE do dia 19/09/2000**

### **Cláusula 1ª - Reposição Salarial**

Em 1º de novembro de 2000, a Empresa efetuará a Reposição Salarial a todos os empregados, de forma linear, equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE de Novembro/1999 a Outubro/2000.

### **Cláusula 2ª - Anuênio**

A partir da assinatura do presente acordo a Empresa pagará mensalmente em rubrica separada, a título de Anuênio, um percentual de 2% (dois por cento) por ano trabalhado, respeitando o limite de 50%.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito do pagamento deste benefício, a contagem de tempo será a partir da assinatura do ACT.

### **Cláusula 3ª Penosidade**

A partir da assinatura do presente acordo a Empresa pagará, a título de penosidade, 10% do salário base, aos empregados que trabalham em turno de revezamento ininterrupto, conforme o Artigo 7º inciso XXIII da Constituição Federal.

### **Cláusula 4ª Participação nos Resultados**

Trinta dias a partir da assinatura do presente acordo a Empresa apresentará seus planos de metas

**Contra Proposta da Empresa para o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2000-2001, apresentada em 06/11/2000**

### **Cláusula 1ª - Reposição Salarial**

Em 1º de novembro de 2000, a Empresa efetuará a Reposição Salarial a todos os empregados, de forma linear, equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE de Novembro/1999 a Outubro/2000.

### **Cláusula 2ª - Anuênio**

**A empresa não concorda com esta cláusula.**

### **Cláusula 3ª Penosidade**

**A empresa não concorda com esta cláusula.**

### **Cláusula 4ª Participação nos Resultados**

**A empresa não concorda com esta cláusula.**

para exercício 2001, bem como os critérios de aferição do mesmo, objetivando pactuar com a representação de seus empregados as condições para participação no resultado do referido plano.

#### **Cláusula 5ª - Auxílio Creche**

A Empresa se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos dos(as) empregados(as) de até 06 (seis) anos de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor a ser estabelecido pela Diretoria Administrativa.

#### **Cláusula 6ª – Auxílio Funeral**

A Empresa, a partir da assinatura do presente Acordo, fornecerá Auxílio-Funeral aos seus empregados, com extensão do mesmo aos seus dependentes habilitados, na importância de R\$ 855,12 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

**Parágrafo Primeiro** - Compromete-se a Empresa a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada em pesquisa de mercado nas diversas áreas onde atua, a partir do valor praticado em novembro de 2000.

**Parágrafo Segundo** - No caso de morte de empregado, decorrente de acidente de trabalho, as despesas com funeral serão custeadas pela Empresa.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de morte de empregado transferido, a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos de empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da Empresa.

**Parágrafo Quarto** - No caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) da Empresa, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de falecimento do empregado, a Empresa pagará ao dependente habilitado a

#### **Cláusula 5ª - Auxílio Creche**

A Empresa se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos dos(as) empregados(as) de até 06 (seis) anos de idade, nos termos do art. 7º, inciso XXV da Constituição Federal, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor a ser estabelecido pela Diretoria Administrativa.

**Parágrafo Primeiro** – Após levantamento feito pelo DRH da existência de funcionários solteiros, viúvos ou legalmente separados e na condição de detentor da guarda de filhos menores de 6 anos devidamente comprovado, a diretoria analisará a possibilidade de estender o benefício para estes funcionários.

#### **Cláusula 6ª – Auxílio Funeral**

A Empresa, a partir da assinatura do presente Acordo, fornecerá Auxílio-Funeral aos seus empregados, com extensão do mesmo aos seus dependentes habilitados, na importância de R\$ 855,12 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).

**Parágrafo Primeiro** - No caso de morte de empregado transferido, a Empresa custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos de empregado(a) falecido(a), para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da Empresa.

**Parágrafo Segundo** - No caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) da Empresa, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa e disponibilidade de vaga.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de falecimento do empregado, a Empresa intermediará o pagamento ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, o valor previsto em apólice de Seguro de Vida em grupo feito com Seguradora de livre escolha.

#### **DESAFIO É UMA PUBLICAÇÃO DO SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE MATO GROSSO -STIU-MT**

DIR. PRESIDENTE: Ednilson da C. Navarros  
VICE-PRESIDENTE: Alcides Leão  
1º SECRETÁRIO: Jorge Alberto de A. Moreira  
2º SECRETÁRIO: Alan Gabriel M. da Costa

1º TESOUREIRA: Ana Maria da S. Latorraca  
2º TESOUREIRO: Walter J. Miranda  
DIRETOR SOCIAL: Milton Sérgio de Souza  
SUP. DE DIR. LIBERADO: Dillon Caporossi

REDAÇÃO, EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO: Lucimar Dantas (MTB 776)  
IMPRESSÃO: Gráfica DEFANTI TIRAGEM: 2.300 Exemplares  
STIU-MT - Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes  
CEP 78010-180 - Cuiabá - Telefax: (65) 624-8989

receber as verbas rescisórias, o valor previsto na apólice de Seguro de Vida em grupo firmada pela Empresa com Seguradora de livre escolha.

#### **Cláusula 7ª - Licença Prêmio Remunerada**

A Empresa manterá os direitos à licença prêmio aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de licença prêmio, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a Diretoria da área.

**Parágrafo Segundo** - É facultativo ao empregado, solicitar a conversão da licença prêmio, em abono pecuniário.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de licença prêmio serão convertidos em indenização, no valor correspondente à última remuneração do empregado.

#### **Cláusula 8ª - Prêmio Assiduidade**

A Empresa manterá os direitos adquiridos ao prêmio assiduidade, aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31.10.1996.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de prêmio assiduidade, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a Diretoria da área.

**Parágrafo Segundo** - É facultativo ao empregado, solicitar a conversão do prêmio assiduidade, em abono pecuniário.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de prêmio assiduidade serão convertidos em indenização, calculada com base na última remuneração do empregado e com o saldo de dias equivalentes.

#### **Cláusula 9ª - Transporte de empregados em turno de revezamento**

A Empresa proporcionará o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento, desde que o local de trabalho seja fora do perímetro urbano da cidade, ou efetuará o pagamento desse transporte através de gratificação temporária, calculada de acordo com tabela própria a ser elaborada pela Empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Compromete-se a Empresa a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada no reajuste do valor do combustível praticado pelo governo federal, a partir do valor praticado em novembro de 2000.

#### **Cláusula 7ª - Licença Prêmio Remunerada**

A Empresa manterá os direitos à licença prêmio aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de licença prêmio, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a Diretoria da área.

**Parágrafo Segundo** - É facultado ao empregado, solicitar a conversão da licença prêmio, em abono pecuniário em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de licença prêmio serão convertidos em indenização, no valor correspondente à última remuneração do empregado.

#### **Cláusula 8ª - Prêmio Assiduidade**

A Empresa manterá os direitos adquiridos ao prêmio assiduidade, aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31.10.1996.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de prêmio assiduidade, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DRH em conjunto com a Diretoria da área.

**Parágrafo Segundo** - É facultado ao empregado, solicitar a conversão da licença prêmio, em abono pecuniário em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de prêmio assiduidade serão convertidos em indenização, calculada com base na última remuneração do empregado e com o saldo de dias equivalentes.

#### **Cláusula 9ª - Transporte de empregados em turno de revezamento**

A Empresa proporcionará o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento, desde que o local de trabalho seja fora do perímetro urbano da cidade, ou efetuará o pagamento desse transporte através de gratificação temporária, calculada de acordo com tabela própria a ser elaborada pela Empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Compromete-se a Empresa a praticar política de reavaliação trimestral deste benefício, utilizando metodologia baseada no reajuste do valor do combustível praticado pelo governo federal, a partir do valor praticado em novembro de 2000.

**Parágrafo Segundo** - Aos empregados que trabalham em turno de revezamento que não fazem jús ao disposto na caput desta cláusula, a Empresa fornecerá vale-transporte gratuitamente.

**Cláusula 10 - Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S.**

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do Processo de Saúde e Benefícios/DRH.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa aplicará a Tabela Progressiva de Rateio de Custos por Faixa Salarial também no excedente de consultas permitidas no contrato firmado entre a Empresa e a Prestadora.

**Parágrafo Terceiro** - A Empresa aplicará a Tabela Progressiva de Rateio de Custos por Faixa Salarial quando da apresentação de despesas com medicamentos, alterando dessa forma o item 3.6 da Norma do Plano de Proteção e Recuperação de Saúde, e mantendo os demais, que é parte integrante deste Acordo.

**Cláusula 11 - Programa de Permanência na Empresa**

A Empresa garantirá a permanência em seu quadro funcional, dos empregados que estiverem faltando cinco anos ou menos para se aposentarem, salvo dispensa por justa causa.

**Cláusula 12 - Adicional para empregados que dirigem veículos da empresa**

A Empresa pagará adicional de 10% (dez por cento) do salário inicial do cargo Motorista, a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela Rede/CEMAT e de acordo com os critérios a serem definidos pela Empresa.

**Cláusula 13 - Revisão/implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários**

A Empresa promoverá a revisão e implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários, após análise e aprovação do estudo realizado por comissão paritária composta por membros da Empresa e Sindicato.

**Parágrafo Único** - O prazo para conclusão dos trabalhos de revisão e implantação será de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente Acordo.

**Parágrafo Segundo** - Aos empregados que trabalham em turno de revezamento que não fazem jús ao disposto na caput desta cláusula, a Empresa fornecerá transporte gratuitamente ao término da jornada de trabalho, desde que seja após as 22 hs.

**Cláusula 10 - Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S.**

A Empresa manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde - P.P.R.S., de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do 90º (nonagésimo) dia de vigência do Contrato de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - No caso dos empregados no período de experiência necessitarem de atendimento à saúde, os mesmos serão encaminhados através de autorização própria do Processo de Saúde e Benefícios/DRH.

**Parágrafo Segundo** - A Empresa aplicará a Tabela Progressiva de Rateio de Custos por Faixa Salarial quando da apresentação de despesas com medicamentos, alterando dessa forma o item 3.6 do P.P.R.S..

**Cláusula 11 - Programa de Permanência na Empresa**

A empresa não concorda com esta cláusula.

**Cláusula 12 - Adicional para empregados que dirigem veículos da empresa**

A Empresa pagará adicional de 10% (dez por cento) do salário inicial do cargo Motorista, a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela Rede/CEMAT e de acordo com os critérios a serem definidos pela Empresa, conforme resolução da Empresa que regulamente este benefício que passa a fazer parte integrante deste ACT.

**Cláusula 13 - Revisão/implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários**

A empresa não concorda com esta cláusula, uma vez que o P.C.C.S. já está elaborado e protocolado na DRT.



**Cláusula 14 - Cursos profissionalizantes e/ou de aperfeiçoamento**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Rede/CEMAT oferecerá a todos os seus empregados, cursos profissionalizantes e/ou de aperfeiçoamento, visando melhorar o atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

**Cláusula 15 - Horas extras**

A Empresa se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

**Parágrafo Primeiro** - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

**Parágrafo Segundo** - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, e pagas até o limite das primeiras sessenta horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso no mês subsequente à realização das mesmas, sempre mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** - Caso não haja possibilidade de compensação das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviços, essas horas excedentes serão pagas na mesma proporção.

**Cláusula 16 - Geração de Emprego/Eliminação de Horas Extras**

A partir da assinatura do presente acordo, será realizado, no prazo de noventa dias, um estudo realizado por comissão paritária para fazer diagnóstico se as horas extras realizadas são realmente em caráter extraordinário ou refletem a necessidade de criação de novos postos de trabalho.

**Cláusula 17 - Ticket Alimentação**

A Empresa fornecerá mensalmente a todos os seus empregados, a partir da assinatura do presente Acordo, bloco de Ticket Alimentação (TA) contendo 20 (vinte) cupons, cujo valor unitário será de R\$11,00 (onze reais), que será entregue no segundo dia útil de cada mês.

**Cláusula 14 - Cursos profissionalizantes e/ou de aperfeiçoamento**

A CEMAT adora um sistema de treinamento conforme suas necessidades e orientações da diretoria, visando melhorar o atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

**Cláusula 15 - Horas extras**

A Empresa se compromete a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

**Parágrafo Primeiro** - As horas extras só serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

**Parágrafo Segundo** - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, e pagas até o limite das primeiras trinta horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descanso no mês subsequente à realização das mesmas, sempre mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Terceiro** - Caso não haja possibilidade de compensação das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviços, essas horas excedentes serão pagas na mesma proporção.

**Cláusula 16 - Geração de Emprego/Eliminação de Horas Extras**

**A empresa não concorda com esta cláusula.**

**Cláusula 17 – Cesta Básica**

A Empresa fornecerá cesta básica a todos os empregados que ganham até 3,10 (três virgula dez) pisos salariais da Empresa, incluídos neste valor salário mais ATS, composta pelos seguintes produtos:

- 03 Pacotes de 05 Kg de arroz agulhinha Tipo 1;
- 04 Kg de feijão carioca;
- 05 Kg de açúcar cristal;
- 04 Latas de óleo de soja;
- 01 Kg de sal;
- 500 Gr de café;
- 500 Gr de farinha de mandioca;
- 500 Gr de fubá mimoso;
- 01 Lata de extrato de tomate (370 Gr)
- 01 Kg de macarrão;
- 500 Gr de biscoito Maizena;
- 01 Kg de farinha de trigo;

### **Cláusula 18 - Bolsa de Estudos**

A Empresa concederá Bolsa de Estudos correspondente a 60%(sessenta por cento) do valor do curso, limitado a R\$ 300,00(trezentos e cinquenta reais)/mês, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos (2º grau profissionalizante, nível superior e/ou extensão/ especialização/aperfeiçoamento).

**Parágrafo Primeiro** - As solicitações de bolsa serão objeto de pré-análise por parte do DRH.

**Parágrafo Segundo** - O empregado fica obrigado a comprovar a aplicação do valor recebido e resultado do aproveitamento (avaliações), para que o benefício possa ser continuado.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de desistência do curso por parte do empregado, este deverá encaminhar justificativa fundamentada dessa desistência para análise e parecer do DRH, sob pena de ser obrigado a devolver à Empresa o valor por ela reembolsado, nas mesmas condições.

### **Cláusula 19 - Taxa de Fortalecimento Sindical**

A CEMAT, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, descontará, em janeiro/2001, inclusive, a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, em favor do Sindicato dos Urbanitários, os valores definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** - 10% (dez por cento) do salário base de novembro de 2000 dos empregados não associados ao Sindicato, dividido em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais a partir de abril de 2001, inclusive.

**Parágrafo Segundo** - O desconto referido no **Parágrafo primeiro** estará condicionado a não oposição do empregado, manifestada desde a data da assinatura do presente Acordo, limitado a 15/Dezembro/2000.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores correspondentes aos descontos aqui disciplinados serão repassados ao Sindicato dos Urbanitários obedecendo o prazo fixado na Cláusula 45 - Repasse Financeiro ao Sindicato. Fica assegurado à Empresa ampla divulgação sobre o Direito de Oposição, garantido ao empregado não associado a este Sindicato.

**Parágrafo Quarto** - Tendo em vista tratar-se de uma questão "*interna corporis*" da categoria, o Direito de Oposição será dirigido exclusivamente ao Sindicato dos

- 01 Lata de chocolate em pó (500 gr)

- 01 Lata de leite em pó integral (454 gr)

**Parágrafo Primeiro** – Opcionalmente o empregado enquadrado na opção acima poderá substituir a cesta básica por ticket alimentação no valor total de R\$ 35,00.

### **Cláusula 18 - Bolsa de Estudos**

A Empresa concederá Bolsa de Estudos correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor do curso, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos (2º grau profissionalizante, nível superior e/ou extensão/ especialização/aperfeiçoamento).

**Parágrafo Primeiro** – Para obter direito ao benefício, o empregado deverá ter no mínimo 01 (um) ano de trabalho na Empresa.

**Parágrafo Segundo** – As solicitações de bolsa serão objeto de pré-análise por parte do DRH e deverão se enquadrar na norma específica de concessão deste benefício (parte integrante deste ACT), bem como da diretoria financeira, que avaliará a disponibilidade orçamentária no ano.

**Parágrafo Terceiro** - O empregado fica obrigado a comprovar a aplicação do valor recebido e resultado do aproveitamento (avaliações), para que o benefício possa ser continuado.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de desistência do curso por parte do empregado, este deverá encaminhar justificativa fundamentada dessa desistência para análise e parecer do DRH, sob pena de ser obrigado a devolver à Empresa o valor por ela reembolsado, nas mesmas condições.

### **Cláusula 19 - Taxa de Fortalecimento Sindical**

A CEMAT, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, descontará, em janeiro/2001, inclusive, a título de Taxa de Fortalecimento Sindical, em favor do Sindicato dos Urbanitários, os valores definidos em Assembléia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** - 10% (dez por cento) do salário base de novembro de 2000 dos empregados não associados ao Sindicato, dividido em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais a partir de abril de 2001, inclusive.

**Parágrafo Segundo** - O desconto referido no **Parágrafo primeiro** estará condicionado a não oposição do empregado, manifestada desde a data da assinatura do presente Acordo, limitado a 15/Dezembro/2000.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores correspondentes aos descontos aqui disciplinados serão repassados ao Sindicato dos Urbanitários obedecendo o prazo fixado na Cláusula 45 - Repasse Financeiro ao Sindicato. Fica assegurado à Empresa ampla divulgação sobre o Direito de Oposição, garantido ao empregado não associado a este Sindicato.

**Parágrafo Quarto** – Ficam isentos da Taxa de Fortalecimento Sindical todos os empregados admitidos após

Urbanitários, através de qualquer meio que comprove efetivamente a oposição, devendo o Sindicato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após encerramento do período de oposição, enviar à REDE-CEMAT relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto aqui estabelecido. No caso de ocorrer algum desconto indevido e o empregado comprovar que efetuou sua oposição no prazo estabelecido, o DRH encaminhará ofício ao Sindicato, anexando cópia do contracheque e documento comprobatório do desconto indevido, para que seja validado o estorno, devendo a resposta ser providenciada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do ofício. O reembolso, caso seja devido, será feito pela Empresa e descontado dos valores a serem recolhidos mensalmente em favor do Sindicato, com posterior comprovação da Empresa ao Sindicato do estorno efetivado.

**Parágrafo Quinto** - O Sindicato dos Urbanitários, ora acordante, fica como único responsável junto a Rede/CEMAT e em casos de ações judiciais ou administrativas contra os descontos formulados a título de Taxa de Fortalecimento, sendo seus os ônus decorrentes de eventual determinação judicial ou administrativa de devolução das importâncias descontadas, cujo ressarcimento, caso por alguma razão haja dispêndios pela REDE-CEMAT, será assegurado nos mesmos moldes previstos no parágrafo anterior.

#### **Cláusula 20 - Adicional de Transferência/Ajuda de Custo**

A partir da assinatura do presente acordo, a Empresa pagará o Adicional de Transferência para os empregados transferidos, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

#### **Cláusula 21 - Lazer**

Visando melhorar as relações interpessoais no ambiente de trabalho, a Empresa promoverá e desenvolverá, a partir da assinatura do presente Acordo, programas de integração internos e externos entre os empregados.

#### **Cláusula 22 - Refeitório**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa destinará em suas dependências um local que servirá de refeitório para os seus empregados.

#### **Cláusula 23 - Liberdade Sindical**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

#### **Cláusula 24 - Ganho Real**

A Empresa aplicará a todos os seus empregados,

01 de dezembro de 2000.

**Parágrafo Quinto** - O Sindicato dos Urbanitários, ora acordante, fica como único responsável junto a Rede/CEMAT e em casos de ações judiciais ou administrativas contra os descontos formulados a título de Taxa de Fortalecimento, sendo seus os ônus decorrentes de eventual determinação judicial ou administrativa de devolução das importâncias descontadas, cujo ressarcimento, caso por alguma razão haja dispêndios pela REDE-CEMAT, será assegurado nos mesmos moldes previstos no parágrafo anterior.

#### **Cláusula 20 - Adicional de Transferência/Ajuda de Custo**

A partir da assinatura do presente acordo, a Empresa pagará o Adicional de Transferência para os empregados transferidos, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

#### **Cláusula 21 - Lazer**

Visando melhorar as relações interpessoais no ambiente de trabalho, a Empresa, dentro de suas possibilidades, promoverá e desenvolverá, a partir da assinatura do presente Acordo, programas de integração internos e externos entre os empregados.

#### **Cláusula 22 - Refeitório**

**A Empresa não concorda com esta cláusula.**

#### **Cláusula 23 - Liberdade Sindical**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

#### **Cláusula 24 - Ganho Real**

de forma linear, um percentual quando da assinatura do presente Acordo, calculada da diferença entre o índice de reposição salarial e o índice de aumento tarifário no período de nov/1999 a out/2000, sobre o salário base de nov/2000, a título de Ganho Real.

#### **Cláusula 25 - Assistência Médica**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa manterá em suas dependências, tanto no edifício sede quanto na subestação do Barro Duro, um clínico geral para atendimento dos empregados.

#### **Cláusula 26 - Abono**

A Empresa pagará a seus empregados, a título de abono, o valor equivalente a uma remuneração do empregado com base no mês de novembro/2000, que será pago em até 10 (dez) dia após a assinatura do presente Acordo.

#### **Cláusula 27 - Campanha de combate ao fumo**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa, como forma de melhorar a qualidade de vida do seu empregado, proibirá o fumo nas dependências da empresa.

#### **Cláusula 28 - Pagamento dos passivos trabalhistas**

A partir da assinatura do presente Acordo a Empresa apresentará proposta para pagamento do processo numero 3979/1999 SIEX/MT, no prazo de 60 dias.

#### **Manutenção das conquistas anteriores**

#### **Cláusula 29 – Adicional por tempo de serviço**

A Empresa manterá o ATS, nos valores absolutos sem nenhuma correção.

#### **Cláusula 30 – Gratificação de férias**

A Empresa efetuará o pagamento a título de gratificação de férias, de 100% (cem por cento) do salário base mais ATS (no caso daqueles que tenham este direito) para os empregados que ganhem até 03 (três) pisos salariais vigentes na CEMAT; e de 60% (sessenta por cento) do salário base mais ATS (para aqueles que tenham este direito) para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na CEMAT.

**Parágrafo Primeiro** - Fica mantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) já está incluso na gratificação prevista no caput desta e será pago quando do retorno das férias.

**Parágrafo Terceiro** - Fica garantida a política de gratificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/97 e que permaneceram em 01/11/2000.

**A Empresa não concorda com esta cláusula.**

#### **Cláusula 25 - Assistência Médica**

**A Empresa não concorda com esta cláusula.**

#### **Cláusula 26 - Abono**

**A Empresa não concorda com esta cláusula.**

#### **Cláusula 27 - Campanha de combate ao fumo**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa, como forma de melhorar a qualidade de vida do seu empregado, delimitará áreas permitidas para fumantes dentro das dependências da empresa.

#### **Cláusula 28 - Pagamento dos passivos trabalhistas**

**A Empresa não concorda com esta cláusula.**

#### **Manutenção das conquistas anteriores**

#### **Cláusula 29 – Adicional por tempo de serviço**

A Empresa manterá o ATS, nos valores absolutos sem nenhuma correção.

#### **Cláusula 30 – Gratificação de férias**

A Empresa efetuará o pagamento a título de gratificação de férias em folha de pagamento (retorno da férias), de 100% (cem por cento) do salário base mais ATS (no caso daqueles que tenham este direito) para os empregados que ganhem até 03 (três) pisos salariais vigentes na CEMAT; e de 60% (sessenta por cento) do salário base mais ATS (para aqueles que tenham este direito) para os empregados que ganham acima de 03 (três) pisos salariais vigentes na CEMAT.

**Parágrafo Primeiro** – Fica garantido o mínimo igual ao valor de 03 (três) pisos salariais vigentes para os empregados que tenham salário mais ATS superior a 03 (três) pisos e que o valor da gratificação for inferior a este.

**Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que o Abono Constitucional de Férias (um terço constitucional) será deduzido da gratificação prevista no caput desta e será pago em rubrica específica.

**Parágrafo Terceiro** - Fica garantida a política de gra-



**Cláusula 31 - Adiantamento do 13º Salário**

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela Diretoria Administrativa; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano.

**Cláusula 32 - Piso salarial**

A empresa manterá o piso salarial de acordo com o valor do nível 01 (um) da tabela salarial vigente, corrigido com o mesmo índice da Cláusula 1ª.

**Cláusula 33 - Pagamento de Salários**

A Empresa efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 18 do mês; e o pagamento do restante da remuneração até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

**Cláusula 34 - Vale Transporte**

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jús ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

**Cláusula 35 - Auxílio Filho Excepcional**

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para cada filho nestas condições, ficando o empregado obrigado à comprovar a aplicação da importância recebida.

**Cláusula 36 - Complementação do Auxílio Doença Previdenciário**

A Empresa complementarará por 90 (noventa) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido a avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da Empresa, que emitirá laudo conclusivo sobre a continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

**Parágrafo Segundo** - Enquanto a Previdência Social

tificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/97 e que permaneceram em 01/11/2000.

**Cláusula 31 - Adiantamento do 13º Salário**

A Empresa concederá adiantamento do 13º Salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DRH/SBE e aprovado pela Diretoria Administrativa; e de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias dos empregados, desde que requeridos no mês de Janeiro de cada ano.

**Cláusula 32 - Piso salarial**

A empresa manterá o piso salarial de acordo com o valor do nível 01 (um) da tabela salarial vigente, equivalente a R\$ 345,40 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos), corrigido com o mesmo índice da Cláusula 1ª.

**Cláusula 33 - Pagamento de Salários**

A Empresa efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 18 do mês; e o pagamento do restante da remuneração até o segundo dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

**Cláusula 34 - Vale Transporte**

A Empresa efetuará distribuição do Vale Transporte a todos os empregados que fizerem jús ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

**Cláusula 35 - Auxílio Filho Excepcional**

A Empresa pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exijam cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para cada filho nestas condições, ficando o empregado obrigado à comprovar a aplicação da importância recebida.

**Cláusula 36 - Complementação do Auxílio Doença Previdenciário**

A Empresa complementarará por 90 (noventa) dias a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela Empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido a avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da Empresa, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base neste

não efetuar o pagamento do benefício, a Rede/CEMAT garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento.

#### **Cláusula 37 - Adicional por acidente de trabalho**

A Empresa manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que tenha sido ou venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.

#### **Cláusula 38 - Licença Maternidade e Paternidade**

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

#### **Cláusula 39 - Turno de Revezamento**

A Empresa manterá o turno de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

#### **Cláusula 40 - Alimentação**

A Empresa fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno de revezamento, alimentação tipo marmitex, solicitada pelos mesmos, servida no local de trabalho, desde que a jornada diária de trabalho exceda as 6 (seis) horas normais e coincidentes com os horários das refeições.

#### **Cláusula 41 – Exame Periódico**

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

#### **Cláusula 42 - Programa de incentivo à aposentadoria**

A Rede/CEMAT adotará, conforme lhe convier, um Programa de Incentivo à Aposentadoria, anunciando-o com a devida antecedência.

relatório, a Empresa decidirá pela continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio Doença Previdenciário.

**Parágrafo Segundo** – Enquanto a Previdência Social não efetuar o pagamento do benefício, a Rede/CEMAT garantirá, a título de adiantamento, a remuneração do empregado, para posterior ressarcimento.

**Parágrafo Terceiro** – Tal benefício não se aplica aos empregados participantes inscritos na PREVIMAT – Fundação de Previdência e Assistência aos Empregados da CEMAT, no Plano Básico de Benefícios II, tendo em vista que a mesma se responsabilizará por eventuais complementações para seus participantes.

#### **Cláusula 37 – Adicional por acidente de trabalho**

A Empresa manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter seqüelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita, e que tenha sido ou venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.

#### **Cláusula 38 – Licença Maternidade e Paternidade**

A Empresa concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo, posteriormente, destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

#### **Cláusula 39 – Turno de Revezamento**

A Empresa manterá o turno de revezamento de 06 (seis) horas diárias, com carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas.

#### **Cláusula 40 – Alimentação**

A Empresa fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno de revezamento, alimentação tipo marmitex, solicitada pelos mesmos, servida no local de trabalho, desde que a jornada diária de trabalho exceda as 6 (seis) horas normais e coincidentes com os horários das refeições.

#### **Cláusula 41 – Exame Periódico**

A Empresa arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, Segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

#### **Cláusula 42 – Programa de incentivo à aposentado-**

**Cláusula 43 - Representantes Sindicais e Suplentes**

A Empresa manterá a proporção de um Representante sindical e suplentes eleito para cada 200(duzentos) empregados, tanto em Cuiabá como nas demais localidades da área de concessão da CEMAT, cujos direitos e mandato coincidirá com o da diretoria do STIU/MT, resguardado o direito de quem, nesta data, estiver eleito e no pleno exercício do cargo, até finalizar este mandato.

**Cláusula 44 - Dirigentes Sindicais**

A Empresa colocará à disposição do Sindicato 05 (cinco) empregados com mandato sindical, desde que solicitado pela Entidade Sindical, ficando garantida a manutenção de suas remunerações, vantagens, direitos e benefícios durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Cláusula 45 – Repasse Financeiro ao Sindicato**

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

**Cláusula 46 – Reuniões trimestrais**

A Empresa se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, através da Comissão de Negociação designada pela CEMAT, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados.

**Cláusula 47 - Redimensionamento das áreas de risco da Empresa**

A Empresa efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

**Cláusula 48 - Estágio profissionalizante**

A Rede/CEMAT sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

**Cláusula 49 - Readaptação Funcional/Profissional**

A Empresa obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofram acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.

**Cláusula 50 - Troca de Turnos**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por

ria A Rede/CEMAT adotará, se lhe convier, um Programa de Incentivo à Aposentadoria, anunciando-o com a devida antecedência.

**Cláusula 43 - Representantes Sindicais e Suplentes**

A Empresa manterá a proporção de um Representante eleito para cada 200 (duzentos) empregados, tanto em Cuiabá como nas demais localidades da área de concessão da CEMAT, cujos direitos e mandato coincidirá com o da diretoria do STIU/MT, resguardado o direito de quem, nesta data, estiver eleito e no pleno exercício do cargo, até finalizar este mandato.

**Cláusula 44 - Dirigentes Sindicais**

A Empresa colocará à disposição do Sindicato 05 (cinco) empregados com mandato sindical, desde que solicitado pela Entidade Sindical, ficando garantida a manutenção de suas remunerações, vantagens, direitos e benefícios durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Cláusula 45 – Repasse Financeiro ao Sindicato**

A Empresa efetuará os descontos da mensalidade sindical, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

**Cláusula 46 – Reuniões trimestrais**

A Empresa se compromete a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, através da Comissão de Negociação designada pela CEMAT, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitado por uma das partes.

**Cláusula 47 – Redimensionamento das áreas de risco da Empresa**

A Empresa efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

**Cláusula 48 - Estágio profissionalizante**

A Rede/CEMAT sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

**Cláusula 49 - Readaptação Funcional/Profissional**

A Empresa obriga-se a proporcionar, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofram acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que essa readaptação seja recomendada pelo INSS.

mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

#### **Cláusula 51 - CIPA**

A Rede/CEMAT se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

#### **Cláusula 52 - Uniformes**

A Rede/CEMAT fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

#### **Cláusula 53 - Comunicação de Acidentes**

A Rede/CEMAT comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

**Parágrafo Único** - A Empresa encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA.

#### **Cláusula 54 - Divulgação Sindical**

A Rede/CEMAT autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

#### **Cláusula 55 - Regularização de funções**

A Empresa zelar pelo cumprimento dos critérios estabelecidos no PCCS vigente, visando promover o enquadramento dos empregados contratados como Auxiliar de Eletricista e Auxiliar de Operador, desde que os mesmos passem a executar as tarefas e preencham os requisitos exigidos pelos cargos Eletricista (em suas várias funções) e Operador (de Usina e Subestação).

#### **Cláusula 56 - Ação preventiva da fisioterapia na Empresa**

A Empresa se compromete a implantar Ação preventiva da fisioterapia como forma de reduzir a in-

#### **Cláusula 50 - Troca de Turnos**

A partir da assinatura do presente Acordo, a Empresa permitirá até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico da Empresa, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

#### **Cláusula 51 – CIPA**

A Rede/CEMAT se compromete a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

#### **Cláusula 52 – Uniformes**

A Rede/CEMAT fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

#### **Cláusula 53 – Comunicação de Acidentes**

A Rede/CEMAT comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

#### **Cláusula 54 – Divulgação Sindical**

A Rede/CEMAT autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

#### **Cláusula 55 – Regularização de funções**

A Empresa zelar pelo cumprimento dos critérios estabelecidos no P.C.C.S. vigente, visando promover o enquadramento dos empregados contratados como Auxiliar de Eletricista e Auxiliar de Operador, desde que os mesmos passem a executar as tarefas e preencham os requisitos exigidos pelos cargos Eletricista (em suas várias funções) e Operador (de Usina e Subestação).

#### **Cláusula 56 - Ação preventiva da fisioterapia na Empresa**